

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR  
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊSA DE ALORNA, LISBOA  
(Quadriénio 2024 – 2028)

Artigo 1º  
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Alorna, Lisboa, nos termos do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho.
2. O Agrupamento de Escolas Marquês de Alorna integra a Escola Básica Mestre Arnaldo Louro de Almeida, a Escola Básica Mestre Querubim Lapa, a Escola Básica de São Sebastião da Pedreira e a Escola Básica Marquês de Alorna, sede do Agrupamento.

Artigo 2º  
Procedimento concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei

n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no número 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### Artigo 3º

#### Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor deve ser publicitado:
  - a) Em local apropriado das escolas do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência - DGAE;
  - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do Agrupamento - Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa;
  - b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho;
  - c) Entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Métodos utilizados para a avaliação das candidaturas.

### Artigo 4º

#### Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de abertura na II Série do Diário da República.

---

Artigo 5º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas podem ser entregues:

a) pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, durante o horário de funcionamento, contra o respetivo recibo, em envelope fechado, contendo a seguinte informação:

«Ao cuidado da Presidente do Conselho Geral; Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa e nome do candidato» ;

b) enviadas por correio registado, com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Rua Dr. Júlio Dantas, 1070-095 Lisboa, expedido até ao termo final do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

a) Requerimento de candidatura a concurso, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar sites na Escola sede do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa, e em, <http://www.marquesaalorna-lisboa.pt>;

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

i. Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, validade, serviço emissor e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e e-mail;

ii. Habilitações literárias e situação profissional;

iii. Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no Diário da República.

b) Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado da respetiva prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa, onde decorre o procedimento concursal;

c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa, com páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação e ação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O Projeto de Intervenção não deverá exceder quinze páginas, tamanho A4, redigidas em letra Arial, tamanho 12, margens de 2 cm e espaçamento de 1,5;

- d) Declaração autenticada pelos Serviços de Administração Escolar onde o candidato exerça funções, constando a categoria, o vínculo, o tempo de serviço total e o tempo de serviço no exercício das funções previstas nas al. b) e c) do nº 4 do artigo 21º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho;
  - e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - f) Fotocópia da habilitação relacionada com a Administração e Gestão Escolares, incluindo o registo de acreditação, como formação especializada no Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (os graus de Mestre e de Doutor nas áreas de Administração e Gestão Escolares);
  - g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou administração e gestão escolar;
  - h) Fotocópia de Cartão de Cidadão ou de Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal;
  - i) Certificado de Registo Criminal;
  - j) Os candidatos podem indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
3. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto 1, será o candidato notificado por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, o que deverá fazer através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento e entregue presencialmente nos Serviços de Administração Escolar, sitos na Escola sede do Agrupamento.
4. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam aos pedidos de esclarecimentos complementares, considerados necessários, pela respetiva Comissão, no prazo de dois dias úteis.

#### Artigo 6º

#### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito de entre os membros do Conselho Geral do Agrupamento e presidida pela respetiva Presidente.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, de acordo com o nº 5 do artigo 21º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho, sem prejuízo do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas na Escola sede do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas

Marquês de Alorna, as listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
7. A Comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
  - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, considerando, nomeadamente:
    - Habilitação académica;
    - Experiência como Diretor/Diretor Pedagógico/Presidente do Conselho; Executivo/Diretivo;
    - Experiência como membro da Direção/Conselho Executivo/Diretivo;
    - Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra);
    - Publicações, comunicações e projetos;
    - Formação (formador/formando).
  - A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Marquês de Alorna, a que se candidata, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros aspetos que o candidato julgue adequado incluir:
    - Conhecimento do contexto socioeducativo das escolas do Agrupamento;
    - Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
    - Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas;
    - Pertinência e objetividade no diagnóstico da situação;
    - Coerência entre problemas identificados, medidas e estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito;
    - Enfoque nos resultados escolares, valorizando tanto os processos como os resultados finais, valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso educativo dos seus educandos;
    - Enfoque na responsabilização dos alunos pelo uso adequado dos espaços e equipamentos escolares e pela criação de um ambiente escolar inclusivo;

- Valorização de parcerias com a comunidade envolvente;
- Conhecimento da gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.

c) O resultado da Entrevista individual ao candidato pretende aprofundar aspetos relativos ao curriculum vitae; as motivações da candidatura e verificar, pela fundamentação do Projeto de Intervenção se este se adequa à realidade sócio educativa do agrupamento.

- Competência comunicativa: capacidade de se expressar com clareza e precisão, assertividade na exposição e argumentação das ideias e estratégias apresentadas;
- Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção;
- Modo como explicita e defende o projeto de intervenção e clarifica e/ou completa eventuais lacunas iniciais;
- Motivação para a apresentação da candidatura;
- Capacidade relacional com diferentes intervenientes;
- Capacidade de estabelecer pontes, ao nível da direção e liderança.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que recomendam ou não a sua eleição, o qual é apresentado ao Conselho Geral.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### Artigo 7º

#### Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. O Conselho Geral realiza os procedimentos descritos no número anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## Artigo 8º Alteração de prazos

A Comissão especializada pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

## Artigo 9º Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, em votação por escrutínio secreto, considerando eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.

## Artigo 10º Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante das listas referidas no número três do artigo 6.º, considerando, para efeito de notificação, a afixação das mesmas em local apropriado na Escola sede do Agrupamento de Escolas Marquês de Alorna, Lisboa, e publicitação na página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

---

#### Artigo 11º

##### Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### Artigo 12º

##### Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos previstos no artigo anterior.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.
3. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias, após a tomada de posse.
4. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

#### Artigo 13º

##### Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro do Conselho Geral ou se algum membro de Conselho Geral for familiar do candidato a diretor, ficará impedido nos termos da lei de integrar a Comissão especializada e participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento, sendo substituído pelo suplente, a seguir.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº4 do artigo 16º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14º

##### Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

- 
3. As situações imprevistas ou os casos omissos neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Conselho Geral de acordo com a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os identificados no ponto anterior.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 11 dezembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral,  
*Hermínia Maria Nunes Ribeiro*